



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 390/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa e o Procurador Dr. Bruno Paura, reuniu-se às 15h20min do dia 22 de novembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 568/22

Denunciado: Mirely Moreira de Lima (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CECS Heips x Bangu AC

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 07/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a denunciada em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. O Presidente da comissão deu-se por impedido para votar nos autos.

3) Processo: nº 569/22

Denunciado: Filipe Correa Freire da Silva (Atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Maricá FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 07/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Santana

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação o art. 250 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 570/22

Denunciado: Erik Fabiano Campos de Souza (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Fluminense FC

Categoria: OPG – Sub 20

Data jogo: 07/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 571/22

Denunciado: João Pedro Babos dos Santos (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Serrano FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 10/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Relator que absolvía o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 572/22

Denunciado: João Victor Abreu da Silva (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Pérolas Negras x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 11/09/2022

Representante legal do denunciado: defesa ausente

Auditora Relatora: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado 02 (dois), jogos, quanto à imputação o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 573/22

Denunciado: Gonçalves FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Gonçalves FC x Serra Macaense FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 14/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, o feito foi extinto sem julgamento do mérito, por inépcia da denúncia.

8) Processo: nº 574/22

Denunciado: Heloan Rodrigues Gonçalves (Atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x Goytacaz FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 18/09/2022

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 575/22

Denunciado: S.A.F. Botafogo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: S.A.F. Botafogo x Nova Iguaçu FC

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 19/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Qualificação: Dr. Henrique Ferraz Braida Lopes – RG: 5296447 -CRM

Perguntado pela defesa, respondeu:

“ perguntado pelo relator quanto tempo antes foi convocado, respondeu que com dois meses de antecedência o recebimento da tabela; perguntado se teve outro atraso, respondeu que não; perguntado se atua em outras categorias, respondeu que sim, sempre pelo Botafogo FR; perguntado por que ocorreu o atraso, respondeu que entrou em uma cirurgia e que o plantão do depoente terminava as sete horas e que entrou em uma cirurgia as 6 horas da manhã, e que terminou por volta das 8h a cirurgia e que saiu do hospital por volta das 8h30 em Teresópolis, que trabalhava no hospital de HCTCO, que cobriu o colega de plantão e que fica a disposição e pode ser chamado a qualquer momento, que não possui documento do tema tratado e a respeito da cirurgia;”

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação o art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 576/22

1º) Denunciado: Raphael Pereira de Lima Camara (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme da Silva Silveira (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Mageense FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 22/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Apresentada a prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 577/22

Denunciado: Adriano Augusto Oliveira de Mello (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 24/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (dois) jogos, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 421/22

Denunciado: Jhonatan Gilberto da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Paduano FC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 25/08/2022

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: O processo foi retirado de pauta, devendo a secretaria intimar o **Serrano FC**, sendo o clube que está atuando o denunciado.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h03min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Eliane Neno Rosa
Secretária